



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itamaraju

Quinta-feira • 13 de Junho de 2024 • Ano VIII • Nº 425

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 02
Portarias	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jozeni Alves Bonfim / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Itamaraju - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0I0NEI4QJM3QZC1M0QWNK

Contratos



Câmara Municipal de Itamaraju/BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023
VINCULADO A TOMADA DE PREÇO 001/2023**

Processo Administrativo: nº 012/2024

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARAJU, CNPJ nº 63.170.161/0001-743 e DURAFORT SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.870.408/0001-78.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PLENÁRIO DA CAMARA DE VEREADORES DE ITAMARAJU.

Objeto do Aditivo: O Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 018/2023, tem como objeto:

Acréscimo de valores do objeto contratado na ordem de R\$ 29.561,91 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

Data Assinatura: 13/06/2024.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

**JOZENI ALVES BONFIM
PRESIDENTE**

Portarias



Câmara Municipal de Itamaraju

ESTADO DA BAHIA
TELEFAX: (073) 294-1011

PORTARIA 015/2024

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E SUSPENDE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAMARAJU – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo para o exercício das atividades administrativas da Câmara Municipal de Itamaraju no dia 14/06/2024, devendo serem mantidos os serviços essenciais para as atividades legislativas, por meio de expediente interno e/ou home office.

Parágrafo Único – Os serviços essenciais de vigilância e segurança patrimonial e outros que por natureza não permitem a paralisação, terão seu funcionamento normal de forma a não sofrer interrupções.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao público durante o período estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAMARAJU – ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Jozeni Alves Bonfim
Presidente**

Pág. 1/1